



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária : Nº 574
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 0454/2016
Referência : ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL, DIRETORIA E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Interessado : MLP CONSTRUÇÕES LTDA ME

EMENTA: DEFERIMENTO da alteração do objetivo social, diretoria e indicação de responsável técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1671112/2016, que trata da indicação do engenheiro civil Gilmair Soares Santana como responsável técnico da firma Mlp Construções Ltda ME bem como pelo DEFERIMENTO da alteração do objetivo social e diretoria da firma, considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; considerando que no tocante a alteração de Diretoria: Retira-se da sociedade os sócios Gilberto Vieira dos Santos e Jose Vieira dos Santos, passando a diretoria a ser composta pelos novos sócios José Carlos dos Santos e Rosivania Santos Rocha; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia civil, são: Construções de edifícios; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de instalações esportivas e recreativas; outras obras de engenharia civil tais como a construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção, a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, a subdivisão de terras com benfeitorias (construção de vias, serviços de infraestrutura); demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; sondagens; obras de terraplanagem; serviços de preparação do terreno como drenagem do solo destinado à construção, a demarcação dos locais para construção, o rebaixamento de lençóis freáticos; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação de sistema de prevenção contra incêndio; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; serviços especializados para construção tais como a construção de partes de edifícios: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras; serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes; considerando que a Requerente apresenta a ART de nº SE20160048922 que está devidamente preenchida. Devendo ser liberado o boleto para pagamento e sendo esta ART validada após comprovação de pagamento pela GRC; considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Projetar Construções Ltda ME, localizada na Rua Alessandro de Oliveira Porto, 51, Bairro: Luzia, Cidade: Aracaju, UF: SE, CEP: 49045-750, com uma carga horária de 10 horas semanais; considerando a Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE: Decidiu: 1) Revogar da PL/SE 122/05. 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

como responsável técnico. 4). Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1) Dois salários mínimos vigentes para 10 horas semanais de serviço; 4.2) Três salários mínimos vigentes para 15 horas semanais de serviço; 4.3) Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais de serviço; 4.4) Cinco salários mínimos vigentes para 25 horas semanais de serviço; 4.5) Seis salários mínimos vigentes para 30 horas semanais. 5) aplicar o disposto na Lei 4.950-A/66, de 22 de abril de 1996 para os demais casos que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da indicação do engenheiro civil Gilmair Soares Santana como responsável técnico da firma Mlp Construções Ltda ME bem como pelo DEFERIMENTO da alteração do objetivo social e diretoria da firma. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Cíveis Daniel Brito Andrade, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Iara Machado Peixoto Sarmiento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Paulo Roberto Monteiro Junior, Rodrigo Fernando Meneses de Oliveira, Ronald Vieira Donald, José Odoni de Campos e Ana Letícia da Silveira Fontes. Não havendo votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 06 de junho de 2016.



Engenheiro Civil Nicanor Moura-Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE